



17.	Elaboração de subsídios para participação do Brasil na revisão da política comercial dos demais países-membros da OMC (TPR).	2	2	3,00
18.	Avaliação de pleitos de redução de alíquota dos ex-tarifários dos bens de capital.	900	1.045	3,00
19.	Estabelecimento de Planos de ação para o fortalecimento de cadeias produtivas.	2	2	4,00

(Portaria GM/MDIC nº 170, de 19 de setembro de 2007.)

20.	Implementação de iniciativas de design.	1	2	3,00
21.	Atendimento a empresas no âmbito do Programa de Extensão Industrial Exportadora.	378	280	2,22
22.	Participação em Feiras e Eventos dentro do PAB.	3	4	3,00
23.	Fiscalização de empresas beneficiárias da Lei de Informática, quanto ao cumprimento do PPB.	17	19	3,00
24.	Habilitação de Telecentros de Informação e Negócios.	50	50	3,00

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL
PORTARIA Nº 245, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.057211/2006 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, à CEMIG Distribuição S/A, a executar os ensaios metrológicos previstos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado), de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico, sob o número:PMG-48, utilizando laboratório próprio de acordo com os característicos e condições estabelecidos na Portaria de Autorização.

MAURICIO MARTINELLI RECHE
Substituto

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando o constante do Processo nº 52600 014223/2007, resolve aprovar o modelo de termômetro clínico digital, com dispositivo de máxima, marca BD, modelo DT 203, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.052146/2006 e os preceitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve alterar o item 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº123, de 11 de maio de 2007.

MAURICIO MARTINELLI RECHE
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,
Considerando o disposto no Decreto Nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003;

25.	Publicação de obras literárias relativas ao tema Indústria e Inovação Tecnológica.	1	1	3,00
26.	Elaboração de documentos sobre temas relacionados à tecnologia industrial, para subsídio a negociações internacionais.	1	1	3,00
27.	Elaboração do Plano Operacional Global para o projeto "Apoio à Inserção Internacional das PMEs Brasileiras".	1	1	3,00
28.	Elaboração de subsídios e análises a respeito de negociações internacionais em matérias relevantes à esfera dos direitos de propriedade intelectual, hemisférico, regional ou bilateral.	1	1	3,00
29.	Elaboração de subsídios e análises a respeito de propostas de instrumentos legais ou infra-legais em matérias relevantes à esfera dos direitos de propriedade intelectual.	1	1	3,00
30.	Análise de projetos legislativos que repercutem no desenvolvimento dos setores de comércio e de serviços.	8	36	6,50
31.	Fornecer subsídios destinados às demandas relativas aos setores de comércio e de serviços.	5	83	4,00
32.	Realização de estudos destinados ao apoio, informação e orientação da participação brasileira em negociações internacionais em serviços e investimentos no setor terciário.	8	31	6,50
33.	Publicação de material impresso sobre o Comércio Internacional de Serviços.	1	1	1,00
TOTAL				99,22

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do Instituto, estabelecido pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas;

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que estabelece o regimento interno do Instituto;

Considerando o I Encontro Nacional de Técnicos e Técnicas do Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT e o I Encontro Nacional de Lideranças Comunitárias das Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, resolve:

Art 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista - RESEX e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS.

Art 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:
I - Plano de Manejo Participativo de RESEX ou RDS: o documento que representa o principal instrumento de gestão da Unidade de Conservação, definindo sua estrutura física e de administração, o zoneamento, as normas de uso da área e de manejo dos recursos naturais e os programas de sustentabilidade ambiental e sócio-econômica, construído junto com a população tradicional da Unidade.

II - população tradicional: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais; que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto nº. 6.040 de 2007 como Povos e Comunidades Tradicionais.

Art 3º A elaboração de Plano de Manejo Participativo de RESEX e RDS deve considerar as seguintes diretrizes:

I - a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental da Unidade;

II - a transparência dos processos de gestão das Unidades e a adequação a cada realidade local;

III - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social.

IV - o reconhecimento de que os territórios tradicionais são espaços de reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;

Considerando que o mero, Epinephelus itajara (Lichtenstein, 1822), espécie pertencente à família Serranidae, é um dos maiores peixes na costa brasileira, que apresenta crescimento lento, alta longevidade (> 40 anos), maturação tardia e baixa taxa de recrutamento, características estas que o torna altamente vulnerável à mortalidade por pesca;

Considerando que a atividade pesqueira se concentra sobre os agregados de reprodução, em conjunto com a baixa resiliência exibida pela espécie, aumenta substancialmente sua vulnerabilidade;

Considerando que a espécie utiliza as áreas estuarinas como berçários, e que a degradação destes ambientes, contribui diretamente para o declínio populacional da espécie;

Considerando que populações de mero estão em declínio não só no Brasil, mas em todo o mundo, e que a avaliação global do estado de conservação da espécie realizada pela UICN em 2006, a qual incluiu informações disponíveis sobre a espécie no Brasil, classificou-a como criticamente ameaçada;

Considerando o curto período da moratória, cinco anos, estabelecida pela Portaria IBAMA Nº 121, de 20 de setembro de 2002, para detectar os efeitos de sua aplicação e gerar informações adequadas para subsidiar um Plano de Gestão para a espécie, levando-se em conta as características biológicas supracitadas;

Considerando que os projetos em andamento irão gerar informações adicionais para futuras tomadas de decisão;

Considerando o que consta na ata do I Workshop "Projeto Mero: Estratégias para a Conservação de Ambientes Costeiros e Marinhos do Brasil", realizado de 14 a 16 de junho de 2007, no município de Caravelas, no estado da Bahia;

Considerando as recomendações oriundas da Reunião Técnica e de Ordenamento Pesqueiro realizada no CEPESUL nos dias 15 e 16 de agosto de 2007;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SP nº 02027.009595/01-87; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um período de cinco anos, nas águas jurisdicionais brasileiras, a proibição da captura da espécie (Epinephelus itajara), conhecida popularmente por mero, canapú, bodeite, badejão, merete e merote, estabelecida na Portaria IBAMA Nº 121, de 20 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2002.

Parágrafo único O período de proibição poderá ser revisto, à medida que novos estudos técnicos forneçam subsídios sobre os aspectos bioecológicos, permitindo ajustar as medidas para a conservação da espécie (Epinephelus itajara).

Art. 2º Fica vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização da espécie (Epinephelus itajara).

Art. 3º Esta regulamentação não se aplica para casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa nº 56 de 23 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2004, Seção 1, páginas 50/51:

No art. 3º, onde se lê "A exportação internacional de peixes ornamentais marinhos ... na categoria "Empresa que Comercia Animais Aquáticos Vivos" leia-se: " A exportação internacional de peixes ornamentais marinhos ... nas categorias "Empresa que Comercia Animais Aquáticos Vivos" e "Aqüicultor".

No Art. 4º, onde se lê "I- as exportações internacionais terão cotas anuais..." leia-se: " I- as exportações internacionais de espécies não reproduzidos em cativeiro terão cotas anuais..."